

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0018

BI-2024-0017

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Inspetor responsável: Paulo Pires

Outros inspetores da IRA: Luís Machado
Outros técnicos de entidades oficiais: ---

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o técnico certificado para GFEE, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Electrovalados - Material Eléctrico e Electrodomésticos, Lda NIPC/NIF: 512096996

Sede/morada: Rua Cónego José Bernardo de Almada, n.º 7

Código Postal: 9500-504 **Freguesia:** Fajã de Cima

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Loja / Armazém

Endereço: Rua Joaquim Maria Cabral, n.º 36

Código Postal: 9500-681 Freguesia: Relva

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade: Instalação elétrica CAE: 43210

GestlRA Modelo 11 Página 1 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

imento:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5		
5 ≤ TECO ₂ < 50		
50 ≤ TECO ₂ < 500		
TECO ₂ ≥ 500		

^{*} $TECO_2$ – toneladas equivalente de CO_2

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

	Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a)	O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?			\boxtimes

GestIRA Modelo 11 Página 2 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b)	O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?			\boxtimes
c)	O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ≥ 40)?			\boxtimes
d)	O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?			\boxtimes
e)	O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?			\boxtimes
f)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ ?			\boxtimes
g)	O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?			\boxtimes
h)	O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?			\boxtimes
i)	O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?			\boxtimes

Observações relativamente aos requisitos anteriores: Não existiam equipamentos com GFEE instalados no estabelecimento.

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

	Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a)	As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	×		
b)	As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?			
c)	As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?			\boxtimes
d)	A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?			

Observações relativamente aos requisitos anteriores: A atividade da empresa no âmbito dos GFEE consiste na venda, instalação e assistência técnica de bombas de calor e de equipamentos de ar condicionado fixos (empresa

GestlRA Modelo 11 Página 3 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente

certificada com um técnico certificado). Adquiriu GFEE, designadamente R32 e R410A, não tendo comunicado os dados de compra e venda à autoridade ambiental.

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

	Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a)	A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?		\boxtimes	
b)	Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?			
c)	O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?			

Observações relativamente aos requisitos anteriores: Não possuía um registo com as informações relativas aos compradores e vendedores de GFEE.

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

	Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a)	A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?		\boxtimes	
b)	Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?			

Observações relativamente aos requisitos anteriores: ---

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A não comunicação à autoridade ambiental, até 30 de junho, dos dados de compra e venda de gases fluorados, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- b) O incumprimento da obrigação de estabelecer registos das informações relativas aos compradores e aos vendedores dos gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 4).

GestIRA Modelo 11 Página 4 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:
Medidas adotadas:
☑ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
\square Arquivamento do processo inspetivo.
☑ Notificação para regularização.
☐ Levantamento de auto de notícia.
□ Outra:

Ponta Delgada, 26 de março de 2024

GestlRA Modelo 11 Página 5 de 5